



1184

## Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 129/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E SERVIÇO  
NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.776.284/0055-93, Rua AV BOTUCARIS, 1030 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, na cidade de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER**, inscrito(a) no CPF nº 575.069.499-20, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 20/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** deverá a execução dos cursos um dia após elaboração de requerimento com a solicitação dos serviços, que deverá ser feita pela Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social .

2.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

a) Requerimento solicitando o curso:

a.1) Lista de Nome dos alunos com dados como : Nome, RG, CPF e Assinatura;

a.2) Assinatura e carimbo do Secretário Municipal da Família e do Desenvolvimento Social.

2.3. A **CONTRATADA** executará os serviços com suas próprias ferramentas e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.

2.4. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

Handwritten signature/initials.



## Município de Capanema - PR

2.5. A empresa licitante deve se negar a prestar os serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento.

2.5.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

2.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

2.7. A prestação de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

2.8. Mensalmente, cópias dos requerimentos de prestação de serviços, provenientes da Secretaria participante da inexigibilidade, deverão ser anexados ao Processo de Dispensa.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	48526	CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS/AULA, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: IDENTIFICAR DOCUMENTOS DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO, PROTOCOLAR FLUXO DE DOCUMENTOS, EXECUTAR A ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVO, APLICAR TÉCNICAS DE ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS E ORGANIZAÇÃO DE	UN	1,00	17.500,00	17.500,00





### Município de Capanema - PR

	<p>GERAIS: RUIDOS E          BARREIRAS NA          COMUNICAÇÃO, FORMAS          ADEQUADAS E EFICAZES          PARA SE COMUNICAR COM          CRIANÇAS, ADOLESCENTES,          JOVENS E ADULTOS,          POSICIONAMENTO          EMOCIONAL PARA COM OS          OUTROS, A COMUNICAÇÃO          INTERPESSOAL E          INTRAPESSOAL, PERCEPÇÃO          DE UM BOM ATENDIMENTO,          RESOLUÇÃO DE CONFLITOS,          ÉTICA E ETIQUETA, ÉTICA          PESSOAL E PROFISSIONAL,          SIGILO, POSTURA          PROFISSIONAL, ETIQUETA          PROFISSIONAL,          CARACTERÍSTICAS DAS          PESSOAS DE SUCESSO,          SAÚDE E SEGURANÇA DO          TRABALHO, DEFINIÇÃO,          CAUSAS, INVESTIGAÇÃO E          CUSTOS DOS ACIDENTES DE          TRABALHO, RISCOS -          NOÇÕES DE RISCOS          AMBIENTAIS, RISCOS          FÍSICOS, QUÍMICOS,          BIOLÓGICOS, ERGONÔMICOS          E DE ACIDENTES, MÉTODOS          DE PROTEÇÃO DO          TRABALHADOR -          EQUIPAMENTOS DE          PROTEÇÃO INDIVIDUAL,          EQUIPAMENTOS DE          PROTEÇÃO COLETIVA,          MANIPULAÇÃO E APLICAÇÃO          DE PRODUTOS E          EQUIPAMENTOS, UTILIZAÇÃO          CORRETA DOS PRODUTOS          PARA CADA TAREFA,          CONSIDERANDO AS          ESPECIFICIDADE DO          PRODUTO, UTILIZAÇÃO E          CONSERVAÇÃO DOS          EQUIPAMENTOS E MATERIAIS          ENCONTRADOS NO          AMBIENTE, DICAS DE          LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO,          TÉCNICAS DE PASSADORIA E          HIGIENIZAÇÃO PARA</p>				
--	---	--	--	--	--

111188



### Município de Capanema - PR

		VESTUÁRIO, HIGIENIZAÇÃO E ARMAZENAGEM E ORGANIZAÇÃO DE CALÇADOS.				
04	48525	CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 556 HORAS/AULA, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: LEITURA E COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES SOCIOPROFISSIONAIS, CIDADANIA E ÉTICA, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, RACIOCÍNIO LÓGICO E ANÁLISE DE DADOS, GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA E OPERAÇÕES LOGÍSTICAS.	UN	1	0,00	0,00

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor do contrato é de R\$ 54.900,00 ( Cinquenta e quatro mil e novecentos reais)

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos,



## Município de Capanema - PR

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, serviços de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 11/04/2017 e encerramento em 10/04/2019.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão realizados conforme a execução dos cursos, podendo ser parcelado conforme o número de meses necessário para execução dos mesmos.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



## Município de Capanema - PR

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2860	11.003.08.243.0802.6055	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	3120	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	3210	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Srta. **Caroline Pilati**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não

## PROPOSTA COMERCIAL

### À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

A/C Américo Belle

#### Objeto da Proposta

Assistente Administrativo CH 556h

#### Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

#### Descrição dos Serviços Propostos

Ministrar o curso de Aprendizagem Industrial Presencial de Assistente Administrativo - Módulo Básico CH 212

#### Obrigações das Partes

##### Contratada

- a) Realizar a formação educativa em sala de aula/laboratório, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o desenvolvimento do conteúdo curricular do curso;
- b) Acompanhar o Jovem na Fase Empresa.
- c) Fornecer relatórios mensalmente referente a frequência escolar.

##### Contratante

- a) Indicar alunos para o curso e/ou utilizar o processo seletivo realizado pela CONTRATADA, disponibilizando bolsa de estudo integral ao(s) aluno(s) indicado(s).
- b) Efetuar os pagamentos na forma acordada na presente proposta comercial.
- c) Acompanhar o desempenho do aluno junto ao Senai e o ambiente de Trabalho.
- d) Fornecer a documentação conforme solicitada ao longo do curso.
- e) Designar uma pessoa responsável pelos alunos.

## Disposições Gerais

### Investimentos e Condições de Pagamento

Valor total da proposta: R\$ 0,00

Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$ 0,00

Este valor será parcelado em 1 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Número de Parcelas: 1

### Validade da Proposta

05/05/2017

### Prazo Contratual

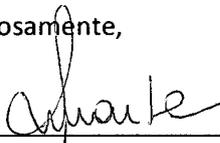
8 Meses

### Observações

Proposta Referente ao Módulo Básico do Curso de Aprendizagem Industrial Fase Escola - Assistente Administrativo

### Disposições Finais

Atenciosamente,



---

Rosevete Marta Marcello Tesser  
Gerente Unidade SENAI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Luciana Debortoli  
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná  
SENAI - Unidade SENAI - CAPANEMA

E-mail: luciana.debortoli@sesipr.org.br

### **Autorização da Proposta**

Nº 04218/2017 – SENAI - CAPANEMA - 03.776.284/0055-93 – Rev.0  
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

---

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

#### **DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:**

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
Endereço completo: AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA 1080  
Cidade: Capanema Estado: PR CEP: 85760-000  
CNPJ: 75.972.760/0001-60 Inscr. Estadual: ISENT0  
Nome Representante Legal da Empresa:  
Nome do contato na Empresa:  
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Capanema, 2 de maio de 2017



~~000098~~  
000099

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º CTR\_0027631\_2017  
PROPOSTA COMERCIAL N.º CRM04218/2017  
REVISAO DA PROPOSTA COMERCIAL N.º 0**

Por este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que entre si fazem, de um lado o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Botucarís, 1030 - Santa Cruz Capanema - PR 85760000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.776.284/0055-93, doravante denominado **CONTRATADO**, por seu representante legal ao final assinado.

De outro PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, inscrito no CNPJ nº 75.972.760/0001-60, estabelecido na AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO CAPANEMA - PR 85760-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por seu representante legal ao final assinado.

Têm justo e acordado entre si mediante termos, cláusulas e condições que se comprometem e se obrigam a cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos e sucessores, a qualquer título.

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos seguintes diplomas legais: artigos 6º, 205, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; artigo 104, 206, § 5º, inciso I, 389, 393, 408 a 416, 421, 427, 472, 476, 477, 594 e 927 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil); artigo 585 do Código de Processo Civil Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 9.394/96 (LDB); Lei nº 9870/99 (Lei das anuidades escolares), Decreto Lei nº 5154/0; Lei Estadual nº 17485/2013 e demais Legislações Educacionais em vigor, além do disposto no regimento escolar, regimento interno e nas normas do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, conforme Proposta Comercial nº CRM04218/2017, a qual é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, para fins de informe e garantia vinculadas as partes ao seu fiel cumprimento.

O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE**, serviços educacionais, ministrando aulas e demais atividades curriculares, conforme calendário escolar, referente ao(s) curso(s), descritos abaixo:

SN\_198543, Assistente Administrativo CH 556h no período de 02/05/2017 a 19/12/2017

**Parágrafo Único** - O **CONTRATANTE** e os alunos matriculados no curso devem ter conhecimento do regimento escolar, regimento e das normas internos, disponíveis no site, secretaria e na coordenação de educação profissional, às quais se submete e acata, bem como às demais obrigações ditadas pela legislação educacional e às emanadas de outras fontes legais que regulam supletivamente a matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Fica estabelecido valor total de R\$ 0,00 (Nada), que deverá ser pago ao **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE**, em 0 parcela(s), conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
---------	------------	-------

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento de cada parcela deverá ser realizado na data de seu respectivo vencimento, nas modalidades permitidas pelo **CONTRATADO**.

- Boleto Bancário podendo ser pago em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas até o seu vencimento e, após, somente nas agências do Banco especificado no boleto. O pagamento do boleto via internet somente poderá ocorrer até a data do respectivo vencimento. Qualquer outra forma de pagamento será desconsiderada.
- Cartão de Débito ou Crédito nas Bandeiras disponibilizadas pelo **CONTRATADO**.

**Parágrafo Segundo** - O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo

*[Handwritten signature]*

000100

INPC.

**Parágrafo Terceiro** - O inadimplemento acarretará a perda do direito de renovação da matrícula dos alunos vinculados a esse contrato por parte do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente, bem como sujeita o inadimplente à protesto em cartório por falta de pagamento e inclusão do nome do **CONTRATANTE** no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de cancelamento do curso, com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes do início das aulas, o **CONTRATADO** devolverá 90% (noventa por cento) do valor já pago, sendo 10% retidos a título de despesas administrativas. O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da solicitação.

**Parágrafo Quinto** - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATADO**, os valores que o mesmo tenha até então recebido serão devolvidos integralmente ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** - Nos cursos de Educação Superior e nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade semipresencial, caso o aluno seja reprovado por nota e/ou frequência em alguma disciplina/unidade curricular, conforme regimento interno deve efetuar a rematrícula na referida disciplina/unidade curricular, de acordo com a disponibilidade da oferta, as quais será cursada concomitantemente ou não com os períodos do curso. O valor a ser pago, deve ser o equivalente a quantidade de horas da disciplina/unidade curricular, considerando-se o valor vigente do curso naquele momento e podendo ser parcelado em no máximo 06 (seis) meses.

**Parágrafo Sétimo** - Nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade presencial, caso o aluno seja reprovado por nota em uma ou mais unidade curricular de um determinado módulo, conforme regimento escolar deve efetuar a rematrícula no mesmo, de acordo com a disponibilidade da oferta, e poderá solicitar dispensa de unidade curricular já cursada e aprovada no mesmo módulo, mediante requerimento junto à Secretaria Escolar e em conformidade com o disposto no Plano de Curso e no regimento escolar. O valor a ser pago deve ser o equivalente a quantidade de horas da unidade curricular que será cursada, considerando-se o valor vigente do curso no momento da rematrícula e podendo ser parcelado em no máximo 06 (seis) meses.

**Parágrafo Oitavo** - Após o início do curso/ano letivo o mês que ocorrer a requisição de cancelamento da matrícula será considerado como serviço prestado, não sendo devida devolução de quaisquer valores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: NUMERO MÍNIMO DE ALUNOS**

Caso não seja atingido o número mínimo de alunos matriculados para a formação de turma no curso referido no objeto deste contrato, o **CONTRATADO** poderá, mediante prévio aviso:

- I - Suspender o início do curso;
- II - Marcar novas datas para o seu início;
- III - Optar pelo seu cancelamento.

**Parágrafo Primeiro** - Nas hipóteses previstas nos incisos da presente cláusula, ficará assegurado ao aluno matriculado, o direito de optar por outro curso do **CONTRATADO**, desde que haja e tenha vagas disponíveis e atenda aos pré-requisitos necessários para o ingresso no curso.

**Parágrafo Segundo** - No caso previsto no inciso III da presente cláusula, e, que o aluno matriculado não exerça por qualquer motivo o direito de opção por outro curso do **CONTRATADO**, serão devolvidos ao **CONTRATANTE** integralmente os valores efetivamente pagos.

**Parágrafo Terceiro** - Verificada a hipótese de número insuficiente de alunos para se constituir uma turma, o **CONTRATADO** não se responsabilizará por eventuais perdas ou danos em favor do **CONTRATANTE**, por se tratar de fato de terceiros, alheio a sua vontade.

#### **CLÁUSULA QUARTA: PROMOÇÃO E REPROVAÇÃO**

O **CONTRATANTE** será considerado aprovado após a apuração do resultado de aproveitamento e frequência, conforme constam nos respectivos planos de curso, regimento escolar, regimento e normativas internas. Para os cursos da modalidade semipresencial, o comparecimento é obrigatório nos momentos presenciais

#### **CLÁUSULA QUINTA: CERTIFICADOS E DIPLOMAS**

É de responsabilidade do **CONTRATADO** o fornecimento de certificados e/ou diplomas conforme os parágrafos

000161

seguintes:

**Parágrafo Primeiro** - Nos cursos e programas de Educação para o Trabalho e Formação Inicial e Continuada, será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento escolar, o respectivo certificado.

**Parágrafo Segundo** - Nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento escolar, o respectivo diploma de técnico de nível médio, condicionado à análise e registro no Departamento Regional do SENAI a documentação do aluno e da Unidade do SENAI.

**Parágrafo Terceiro** - Na Educação Superior, nos cursos de Graduação Tecnológica será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento interno, o respectivo diploma, condicionado à análise e registro no Departamento Regional do SENAI a documentação do aluno e da Faculdade e da Unidade do SENAI.

**Parágrafo Quarto** - Na Educação Superior, nos cursos de Pós-graduação lato-sensu-Especialização será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento interno, o respectivo certificado, condicionado à análise e registro no Departamento Regional do SENAI a documentação do aluno, da Faculdade, da Instituição Parceira e da Unidade do SENAI conforme convênio firmado.

**Parágrafo Quinto** - Na Educação Superior, nos cursos de Pós-graduação stricto-sensu-Mestrado será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento interno, o respectivo certificado, condicionado à análise e registro no Departamento Regional do SENAI a documentação do aluno, da Faculdade, da Instituição Parceira e da Unidade do SENAI conforme convênio firmado.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato de prestação de serviços educacionais vigorará até 19/12/2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- Pelo **CONTRATANTE**, por desistência voluntária, mediante requerimento devidamente protocolado na Secretaria Escolar e/ou Acadêmica desde que não possua débitos relacionados à prestação do serviço ofertado pelo SENAI.

- Pelo **CONTRATADO**, por deliberação de seu Conselho de Classe e/ou Conselho de Cursos diante da quebra de ordem disciplinar com atos de vandalismo, ou outras situações previstas no regimento escolar, regimento interno e nas normas internas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Pertencem exclusivamente ao **CONTRATADO** os materiais, metodologias e outras por ele disponibilizadas e/ou aplicadas na execução e desenvolvimento das atividades, objeto do presente Contrato, bem como o fruto econômico dos direitos autorais e propriedade industrial de eventuais resultados decorrentes da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - O presente contrato será respeitado nas condições por ele impostas, e os serviços por ele prestados obedecerão ao regimento escolar, regimento e às normativas internas do **CONTRATADO**, pelos quais as partes se comprometem a atender seus direitos, deveres e obrigações.

II - Fica vedado a utilização do logotipo do contratado pelo **CONTRATANTE** para todos e quaisquer tipos de materiais promocionais (camisetas, bonés, bolsas escolares, entre outros), bem como em eventos realizados fora das dependências da instituição, salvo com autorização expressa do **CONTRATADO**.

III - Ficam excluídas do presente contrato quaisquer despesas com alimentação, transporte, estacionamento e estadas, sendo essas obrigações exclusivas e facultativas do **CONTRATANTE**.

IV - Fica consignado que a não utilização de alguma das cláusulas ou faculdades do presente contrato por quaisquer partes contratantes não implicará em renúncia, extinção ou modificação dessas.

V - Se qualquer disposição deste contrato não se aplicar ao objeto do presente instrumento ou for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, as demais permanecerão em pleno vigor, válidas e exequíveis, como se a disposição inaplicável, nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.

009102

VI - Caso algum impedimento da realização de aulas nos locais, datas e horários estabelecidos nas respectivas grades horárias, por motivo de caso fortuito ou força maior, e, que, o **CONTRATADO** não tenha tempo hábil para avisar o **CONTRATANTE**, ficará isento de responsabilidade da reparação de danos ou de reembolso de despesas que esse tenha tido para deslocar-se até o local das aulas.

VII - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

VIII - O perdão ou eventual tolerância por uma das partes, quanto ao inadimplemento ou omissão da outra parte no cumprimento de seus deveres e obrigações, não implicará em novação ou renúncia de seus direitos, mais sim em ato de mera liberalidade.

IX - Fica como responsável pelo gerenciamento deste contrato, Rosevete Tesser, funcionário (a) do **CONTRATADO**.

#### CLÁUSULA NONA: FORO

As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba cujo foro é o único competente, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução da presente contratação.

Por estarem assim justas e contratadas, firma-se em 2 (duas) vias de igual teor.

Capanema, 02/05/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
CNPJ: 75.972.760/0001-60

CONTRATADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
REPRESENTANTE: Rosevete Tesser

Testemunha  
Nome: **Luciana S. Achermann Depoente**  
CPF: **102.430.929-03**

Testemunha  
Nome:  
CPF: